

Julgamento de Impugnação

Referência: **Pregão Eletrônico n. 6/2024**

Processo Digital n.: **31696/2024**

1. Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa **NIVETEC INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE LTDA., CNPJ n. 93.203.669/0001-61**, ora Impugnante, contra o Edital do pregão em referência, cujo objeto é a aquisição de Sistema Integrado de Monitoramento de Dosagem de Coagulante, constituído de monitor de cargas com sensor, monitor (display) digital e controlador integrados, bem como gabinete semiaberto, bomba de alimentação e demais componentes necessários e suficientes para determinação automatizada da dosagem otimizada de material químico de tratamento de água (coagulante cloreto de polialumínio líquido – PAC) na fase de coagulação química na Estação de Tratamento de Água (ETA) da COMUSA, incluindo a instalação, o comissionamento, o start up (partida do sistema), a capacitação e o treinamento para a adequada operação do sistema nas instalações da COMUSA, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no ANEXO I - Termo de Referência deste Edital.

DA ADMISSIBILIDADE

2. Nos termos do disposto do subitem 11.1. do Edital, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

3. Desse modo, observa-se que o Impugnante encaminhou sua petição em 16/05/2024, por meio de formulário eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Considerando que a abertura da sessão pública está marcada para o dia 21/05/2024, a presente impugnação apresenta-se **tempestiva**.

DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

4. Qualificação Técnica: em suma, a empresa alega que o Edital restringe a competitividade e direciona o objeto para um único fornecedor no Mercado, pois, segundo à Impugnante, as características são específicas de um único equipamento/fornecedor; destaca também que foi consultada pela Comusa na fase interna e serviu de referência para montar o processo, requerendo a alteração e a reabertura do Edital.

DA ANÁLISE

5. De acordo com o Art. 5º, inc. III, do Decreto Municipal n. 10.652/2023 e subitem 11.3.1. do Edital, **cabará ao Agente de Contratação/Pregoeiro receber, examinar e decidir as impugnações ao edital e aos anexos**, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus Anexos, devendo a resposta ser divulgada no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Assim, passamos à análise dos fatos apontados pela Impugnante:

6. As alegações foram submetidas à análise da Coordenação de Produção, sendo esta a área demandante, representada neste ato pelo Eng. Químico Arlindo Soares Räder, devido ao conhecimento técnico envolvido, que emitiu o parecer abaixo, anexado aos autos processuais:

“Com a utilização do aço inoxidável, a substituição do pistão é recomendável a cada 2 (dois) anos, em condições normais de operação e funcionamento do sistema. E, quando o material é do tipo polimérico (plástico), a substituição do pistão é recomendável no intervalo de 6 (seis) a 12 (doze) meses, quando nas mesmas condições normais de operação e funcionamento do sistema. Informações essas de caráter essencialmente técnico e declaradas pelos próprios fabricantes/fornecedores dos equipamentos em tela.

A especificação técnica do objeto foi escrita e revisada considerando o material aço inoxidável devido a sua elevada durabilidade (de pelo menos o dobro do período), minimizando consideravelmente a necessidade de manutenções e paradas em planta e ampliando significativamente o ciclo de vida útil do objeto como um todo.

A empresa NIVETEC, em e-mail enviado para a COMUSA, informando da revisão e atualização de sua proposta, à época do envio do orçamento, declara explicitamente que essa nova proposta enviada consta todos os itens necessários para realização da entrega do material e serviço e demais itens solicitados no TR. Ou seja, que sua proposta revisada e atualizada enviada à COMUSA atende ao TR da COMUSA, que especifica claramente o material aço inoxidável. Adicionalmente, entende-se que nada impede de a empresa NIVETEC participar com fornecimento de equipamento com material em aço inoxidável.

Pelas razões expostas, a COMUSA reitera que se trata de um investimento considerável em tecnologia e automação e não será aceito outro material diferente do aço inoxidável.

Adicionalmente, ao analisar a tabela da pesquisa orçamentária, observamos que o valor orçado pela empresa NIVETEC foi superior ao valor orçado pelo outro fornecedor participante, o qual apresentou proposta que atende plenamente às especificações técnicas do TR. Por este motivo, entendemos não ser necessário elevar o valor de referência, de forma que o Edital e seus Anexos devem ser mantidos sem alterações.”

DA DECISÃO

7. Considerando os fatos analisados e o parecer técnico emitido pela Coordenação de Produção, esta Pregoeira, no exercício regular de suas atribuições, louvando os princípios licitatórios e constitucionais, decide por conhecer a impugnação interposta pela empresa NIVETEC INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE LTDA. e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos da legislação pertinente.

8. Assim, permanecem mantidos em sua plenitude, todos os termos do edital, e por consequência, a abertura do certame na data de **21 de maio de 2024, às 09h00min.**, conforme disposto no instrumento convocatório.

9. Importa consignar que os pedidos de impugnação e de esclarecimento, com as respectivas respostas, encontram-se disponíveis nos sites <http://www.comusa.rs.gov.br/>, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br> .

10. É como decido.

Novo Hamburgo, 17 de maio de 2024.

Meiriane Taise Fuchs
Agente de Contratação/Pregoeira
COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo